

LEI Nº 240 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza a contratação de pessoal que cita para a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, nos termos da Lei nº 184/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha autorizada a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 184, de 18 de maio de 1992, o pessoal necessário e discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo, cujas atribuições mais se assemelhem a tarefa por eles executada.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

art. 4º - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei, o disposto no arts. 69, 70, 71 e 117, da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991, c/c a Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992.

Art. 5º Fica a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha autorizada a efetuar o pagamento relativo ao mês de fevereiro dos 32 (trinta e dois) empregados, pelo regime C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), que foram contratados à data anterior de 7 de setembro de 1991, pela ex-APPMIA, conforme Anexo II, bem como o dos prestadores de serviços mencionados no Anexo I.

art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

